

**Contrato de prestação de serviços – Relógio e Ponto Eletrônico**

**Contratante: OSC Sociedade dos Amigos do Bairro Terceira Divisão & Adjacências - CEDIN IGNÊZ SAGULA FOSSÁ**

**Contratado: WD TechServ Monitoramento e Manutenção de Informática Ltda – CNPJ: 40.708.367/0001-89**

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª.** Este contrato tem como objeto locação, instalação, monitoramento e manutenção preventiva e corretiva sistema de Relógio e Ponto Eletrônico.

**DA NATUREZA DO TRABALHO**

**Cláusula 2ª.** O serviço prestado pelo CONTRATADO exige o cumprimento das funções mencionadas no objeto deste contrato no CEDIN descrito.

Os serviços contratados tem suporte 12 horas sendo o atendimento prestado presencialmente.

Para atendimento presencial fica estipulado o prazo máximo de 24 horas para o comparecimento do técnico na empresa.

**Cláusula 3ª.** O contratante terá direito a duas visitas técnicas para manutenção preventiva e corretiva pré-agendadas. Também faz parte do serviço quatro chamadas ao mês, conforme necessidade do CONTRATANTE.

**DOS VALORES E PAGAMENTO**

**Cláusula 4ª.**

O pagamento da prestação de serviços correspondentes às cláusulas anteriores equivale à R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) mensais pelos serviços prestados.

Caso necessário é facultado ao CONTRATANTE realizar chamadas técnicas extras ao valor de R\$ 60,00 (Sessenta Reais). As visitas técnicas serão controladas por Ordens de Serviços.

O valor do contrato será reajustado anualmente, ou conforme alteração dos serviços, de comum acordo entre as partes.

**Cláusula 5ª.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 05 dias após o término do mês e envio da nota fiscal, mediante depósito na conta corrente.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Cláusula 6ª.** É de responsabilidade do CONTRATADO:

Manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações e técnicas e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, desenhos, cópias, diagramas, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, programas computador, pen drives, processos, projetos, dentre outros.

O contratado se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações ou materiais obtidos com sua participação, sem a prévia análise da CONTRATANTE.

O contratado se obriga a não tomar, sem autorização da contratante, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenham acesso.

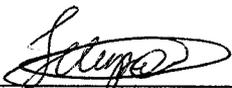
#### DO CANCELAMENTO

**Cláusula 7ª.** As partes poderão declarar a rescisão do presente instrumento sem qualquer punição, desde que o façam com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante notificação que poderá ser dirigida aos endereços eletrônicos respectivamente indicados.

#### DO PRAZO

**Cláusula 8ª.** O presente contrato terá duração de 24 meses.

São José dos Campos, 01 de agosto de 2022.



\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

FELIPE BERTOLDO DOS SANTOS  
Testemunhas:



\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Wesley Moraes Santana  
Presidente  
RG: 44452163

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG: